| ALTERAÇÕES LC 157/2016  | Alíquota  |
|---|---|
|   |   |
|   | 5%  |
|   | 5%  |
| 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.  | 5%  |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.  | 2%  |
|   | 2%  |
|   | 5%  |
|   | 5%  |
|   | 5%  |
| 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). |   |
|   |   |
|   | 5%  |
|   |   |
|   |   |
|   | 5%  |
|   | 5%  |
|   | 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.  1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.  1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, |

| 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento,   | 5%  |
|---|-----|
| direito de passagem ou permissão de uso,  |     |
| compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia,   |     |
| postes, cabos, dutos e condutos de  |     |
| qualquer natureza.  |     |
| 3.05 - Cessão de andaimes, palcos,  | 5%  |
| coberturas e outras estruturas de uso   |     |
| temporário.   |     |
|   |     |
| 4 - Serviços de saúde, assistência médica   |     |
| e congêneres.   |     |
| 4.01 - Medicina e biomedicina.  |     |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia,  |     |
| eletricidade médica, radioterapia,  |     |
| quimioterapia, ultra-sonografia,  |     |
| ressonância magnética, radiologia,  |     |
| tomografia e congêneres.  |     |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios,   |     |
| sanatórios, manicômios, casas de saúde,   |     |
| prontos-socorros, ambulatórios e  |     |
| congêneres.   |     |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica.  |     |
| 4.05 – Acupuntura.  | 20/ |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços   | 2%  |
| auxiliares.   |     |
|   |     |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos.  |     |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e  |     |
| fonoaudiologia.   |     |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie   |     |
| destinadas ao tratamento físico, orgânico e   |     |
| mental  |     |
| 4.10 – Nutrição.  |     |
| 4.11 - Obstetrícia.   |     |
| 4.12 - Odontologia.   |     |
| 4.13 - Ortóptica.   |     |
| 4.14 – Próteses sob encomenda.  |     |
| 4.15 - Psicanálise.   |     |
| 4.16 – Psicologia.  | 201 |
| 4.17 - Casas de repouso e de recuperação,   | 2%  |
| creches, asilos e congêneres.   |     |
| 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in  |     |
| vitro e congêneres.   |     |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos,  |     |
| óvulos, sêmen e congêneres.   |     |
| 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos,  |     |
| sêmen, órgãos e materiais biológicos de   |     |
|   |     |
| i qualquer especie.   |     |
| qualquer espécie.  4.21 – Unidade de atendimento, assistência   |     |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência  |     |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou</li> </ul>   |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de</li> </ul>  |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar,</li> </ul>  |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> </ul>   |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se</li> </ul>   |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros</li> </ul>  |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou</li> </ul>   |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano</li> </ul>   |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou</li> </ul>   |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</li> </ul>   |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</li> <li>5 - Serviços de medicina e assistência</li> </ul> |     |
| <ul> <li>4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</li> <li>4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</li> <li>4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</li> </ul>   | 5%  |

|   | T   |                 |
|---|---|-----------------|
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios,   |   | 5%              |
| prontos-socorros e congêneres, na área  |   |                 |
| veterinária.  |   |                 |
| 5.03 - Laboratórios de análise na área  |   | 5%              |
| veterinária.  |   |                 |
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in  |   | 5%              |
| vitro e congêneres.   |   |                 |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e   |   | 5%              |
| congêneres.   |   |                 |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos,  |   | 5%              |
| sêmen, órgãos e materiais biológicos de   |   | 3 70            |
| qualquer espécie.   |   |                 |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência  |   | 5%              |
| ou tratamento móvel e congêneres.   |   | J 70            |
|   |   | E0/             |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento,  |   | 5%              |
| embelezamento, alojamento e congêneres.   |   | E0/             |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência  |   | 5%              |
| médico-veterinária.   |   |                 |
|   |   |                 |
| 6 - Serviços de cuidados pessoais,  |   |                 |
| estética, atividades físicas e congêneres.  |   |                 |
| 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros,   |   | 5%              |
| pedicuros e congêneres.   |   |                 |
| 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele,  |   | 5%              |
| depilação e congêneres.   |   |                 |
| 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens   |   | 5%              |
| e congêneres.   |   |                 |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação,   |   | 2%              |
| artes marciais e demais atividades físicas  |   |                 |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e  |   | 5%              |
| congêneres.   |   | 370             |
| congeneres  | 6.06 - Aplicação de tatuagens, <b>piercings</b> e | 5%              |
|   | congêneres.                                       | 5 70            |
|   | congeneres.                                       |                 |
| 7 - Serviços relativos a engenharia,  |   |                 |
| arquitetura, geologia, urbanismo,   |   |                 |
| construção civil, manutenção, limpeza,  |   |                 |
|   |   |                 |
| •   |   |                 |
| congônoros  |   |                 |
| congêneres.   |   | F0/             |
| 7.01 – Engenharia, agronomia,   |   | 5%              |
| 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia,   |   | 5%              |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.   |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração,  |   | 5%<br><b>2%</b> |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de   |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de   |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive   |   |                 |
| <ul> <li>7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</li> <li>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,</li> </ul>  |   |                 |
| <ul> <li>7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</li> <li>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive</li> </ul>   |   |                 |
| <ul> <li>7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</li> <li>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,</li> </ul>  |   |                 |
| <ul> <li>7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</li> <li>7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação,</li> </ul>   |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,  |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o  |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas   |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da   |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao   |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  |   | 2%              |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  7.03 – Elaboração de planos diretores,  |   |                 |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos  |   | 2%              |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com   |   | 2%              |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração  |   | 2%              |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos |   | 2%              |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração  |   | 2%              |

| 7.05 – Reparação, conservação e reforma                                  |   | 2%               |
|--|---|------------------|
| de edifícios, estradas, pontes, portos e                                 |   | ∠70              |
| congêneres (exceto o fornecimento de                                     |   |                  |
| mercadorias produzidas pelo prestador dos                                |   |                  |
| serviços, fora do local da prestação dos                                 |   |                  |
| serviços, que fica sujeito ao ICMS).                                     |   |                  |
| 7.06 - Colocação e instalação de tapetes,                                |   | 5%               |
| carpetes, assoalhos, cortinas,   |   |                  |
| revestimentos de parede, vidros, divisórias,                             |   |                  |
| placas de gesso e congêneres, com material                               |   |                  |
| fornecido pelo tomador do serviço.                                       |   |                  |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento                                  |   | 5%               |
| e lustração de pisos e congêneres  |   |                  |
| 7.08 – Calafetação.  |   | 5%               |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção,  |   | 5%               |
| incineração, tratamento, reciclagem,                                     |   |                  |
| separação e destinação final de lixo,                                    |   |                  |
| rejeitos e outros resíduos quaisquer.                                    |   |                  |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação                                 |   | 5%               |
| de vias e logradouros públicos, imóveis,                                 |   |                  |
| chaminés, piscinas, parques, jardins e                                   |   |                  |
| congêneres.  |   |                  |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive                                 |   | 5%               |
| corte e poda de árvores.   |   | <b>=</b> 0:      |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes                                |   | 5%               |
| de qualquer natureza e de agentes físicos,                               |   |                  |
| químicos e biológicos.   |   | F0/              |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção,   |   | 5%               |
| desinsetização, imunização, higienização,                                |   |                  |
| desratização, pulverização e congêneres.                                 |   |                  |
| 7.14 - (VETADO)  |   |                  |
| 7.15 - (VETADO)  | 7.16 do florostamento reflorostamento   | 5%               |
| 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. | 7.16 - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, | J%               |
| scincadura, adubação e congeneres.                                       | plantio, silagem, colheita, corte,  |                  |
|  | descascamento de árvores, silvicultura,   |                  |
|  | exploração florestal e serviços congêneres  |                  |
|  | indissociáveis da formação, manutenção e  |                  |
|  | colheita de florestas para quaisquer fins e por                                   |                  |
|  | quaisquer meios:  |                  |
| 7.17 – Escoramento, contenção de   | 77  | 2%               |
| encostas e serviços congêneres   |   | =                |
| 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos,                               |   | 5%               |
| canais, baías, lagos, lagoas, represas,                                  |   | - · <del>-</del> |
| açudes e congêneres.   |   |                  |
| 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da                                  |   | 2%               |
| execução de obras de engenharia,   |   | -                |
| arquitetura e urbanismo.   |   |                  |
| 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive                                      |   | 5%               |
| interpretação), cartografia, mapeamento,                                 |   |                  |
| levantamentos topográficos, batimétricos,                                |   |                  |
| geográficos, geodésicos, geológicos,                                     |   |                  |
| geofísicos e congêneres  |   |                  |
| 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação,                                 |   | 5%               |
| mergulho, perfilagem, concretação,                                       |   |                  |
| testemunhagem, pescaria, estimulação e                                   |   |                  |
| outros serviços relacionados com a                                       |   |                  |
| exploração e explotação de petróleo, gás                                 |   |                  |
| natural e de outros recursos minerais.                                   |   |                  |
|  |   | 5%               |
| 7.22 – Nucleação e bombardeamento de                                     |   | 3 70             |
| 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.                |   | 3 70             |

| 9 Complete de adustração encina   |      |
|---|------|
| 8 - Serviços de educação, ensino,                                       |      |
| orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação |      |
| pessoal de qualquer grau ou natureza.                                   |      |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar,                                      | 2%   |
| fundamental, médio e superior.  | 270  |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação                               | 2%   |
| pedagógica e educacional, avaliação de                                  |      |
| conhecimentos de qualquer natureza.                                     |      |
| connection at qualque, maturezar  |      |
| 9 - Serviços relativos a hospedagem,                                    |      |
| turismo, viagens e congêneres.  |      |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza                                  | 5%   |
| em hotéis, apart-service condominiais, flat,                            |      |
| apart-hotéis, hotéis residência, residence-                             |      |
| service, suite service, hotelaria marítima,                             |      |
| motéis, pensões e congêneres; ocupação                                  |      |
| por temporada com fornecimento de                                       |      |
| serviço (o valor da alimentação e gorjeta,                              |      |
| quando incluído no preço da diária, fica                                |      |
| sujeito ao Imposto Sobre Serviços).                                     |      |
| 9.02 – Agenciamento, organização,                                       | 5%   |
| promoção, intermediação e execução de                                   |      |
| programas de turismo, passeios, viagens,                                |      |
| excursões, hospedagens e congêneres<br>9.03 – Guias de turismo.         | F0/  |
| 9.03 - Guias de turismo.  | 5%   |
| 10 - Serviços de intermediação e  |      |
| congêneres  |      |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou                                     | 5%   |
| intermediação de câmbio, de seguros, de                                 | 3 70 |
| cartões de crédito, de planos de saúde e de                             |      |
| planos de previdência privada.  |      |
|   |      |
| (Obs.: Para Agenciamento, corretagem                                    |      |
| ou intermedição de seguros, a base de                                   |      |
| cálculo deve ser de 40%. Logo, a  |      |
| alíquota efetiva será de 2 % (Lei nº.                                   |      |
| 3.736 de 13/01/06).   |      |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou                                     | 5%   |
| intermediação de títulos em geral, valores                              |      |
| mobiliários e contratos quaisquer.                                      |      |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou                                     | 5%   |
| intermediação de direitos de propriedade                                |      |
| industrial, artística ou literária.                                     | F24  |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou                                     | 5%   |
| intermediação de contratos de   |      |
| arrendamento mercantil (leasing), de                                    |      |
| franquia (franchising) e de faturização                                 |      |
| (factoring).<br>10.05 – Agenciamento, corretagem ou                     | 2%   |
| intermediação de bens móveis ou imóveis,                                | 270  |
| não abrangidos em outros itens ou                                       |      |
| subitens, inclusive aqueles realizados no                               |      |
| âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros,                              |      |
| por quaisquer meios.  |      |
| 10.06 – Agenciamento marítimo.  | 5%   |
| 10.07 – Agenciamento mantino.   | 5%   |
| 10.08 – Agenciamento de hoticias.                                       | 5%   |
| propaganda, inclusive o agenciamento de                                 | 370  |
| veiculação por quaisquer meios.   |      |
| . s.caragao por qualoquer illetos.                                      |      |

| 10.09 – Representação de qualquer  |                                  | 2%          |
|--|----------------------------------|-------------|
| natureza, inclusive comercial.   |                                  | 20/         |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.   |                                  | 2%          |
| 11 Complete de guarda estacionamento   |                                  |             |
| 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.         |                                  |             |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de   |                                  | 5%          |
| veículos terrestres automotores, de  |                                  | 3%          |
| aeronaves e de embarcações   |                                  |             |
| _  | 11.02 Vigilância coguranca ou    | 5%          |
| monitoramento de bens e pessoas.   | 11.02 - Vigilância, segurança ou | 370         |
| monitoramento de bens e pessoas.   | monitoramento de bens, pessoas e |             |
|  | semoventes                       |             |
| 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e   |                                  | 5%          |
| cargas.  |                                  | <b>E</b> 0/ |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga,  |                                  | 5%          |
| descarga, arrumação e guarda de bens de  |                                  |             |
| qualquer espécie   |                                  |             |
|  |                                  |             |
| 12 - Serviços de diversões, lazer,   |                                  |             |
| entretenimento e congêneres.   |                                  | F0/         |
| 12.01 – Espetáculos teatrais.  |                                  | 5%          |
|  |                                  |             |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,   |                                  |             |
| alíquota efetiva de 2%. (Art 27-A do   |                                  |             |
| RISS)  |                                  |             |
| 12.02 – Exibições cinematográficas.  |                                  | 5%          |
| 12.03 - Espetáculos circenses.   |                                  | 5%          |
|  |                                  |             |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,   |                                  |             |
| alíquota efetiva de 2%. (Art 27-A do   |                                  |             |
| RISS)  |                                  |             |
| 12.04 – Programas de auditório.  |                                  | 5%          |
|  |                                  |             |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,   |                                  |             |
| alíquota efetiva de 2%. (Art 27-A do   |                                  |             |
| RISS)  |                                  |             |
| 12.05 - Parques de diversões, centros de   |                                  | 5%          |
| lazer e congêneres.  |                                  |             |
|  |                                  |             |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,   |                                  |             |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>  |                                  |             |
| RISS)  |                                  |             |
| 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.   |                                  | 5%          |
| 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles,   |                                  | 5%          |
| bailes, óperas, concertos, recitais, festivais   |                                  |             |
| e congêneres.  |                                  |             |
|  |                                  |             |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,   |                                  |             |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>  |                                  |             |
| RISS)  |                                  |             |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e   |                                  | 5%          |
| congêneres.  |                                  |             |
| -  |                                  |             |
|  |                                  |             |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40% Logo   |                                  |             |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo, alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>     |                                  |             |
| alíquota efetiva de 2%. (Art 27-A do   |                                  |             |
| alíquota efetiva de 2%. (Art 27-A do RISS)   |                                  | 5%          |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do RISS)</b> 12.09 - Bilhares, boliches e diversões |                                  | 5%          |
| alíquota efetiva de 2%. (Art 27-A do RISS)   |                                  | 5%<br>5%    |

| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,             |      |
|--|------|
| alíquota efetiva de 2%. (Art 27-A do                 |      |
| RISS)  |      |
| 12.11 – Competições esportivas ou de                 | 5%   |
| destreza física ou intelectual, com ou sem a         |      |
|  |      |
| participação do espectador.                          |      |
|  |      |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,             |      |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>          |      |
| RISS)  |      |
| 12.12 – Execução de música.                          | 5%   |
| 12.12 – Execução de Musica.                          | 3%   |
|  |      |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,             |      |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>          |      |
| RISS)  |      |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem                    | 5%   |
|  | 370  |
| encomenda prévia, de eventos,                        |      |
| espetáculos, entrevistas, shows, ballet,             |      |
| danças, desfiles, bailes, teatros, óperas,           |      |
| concertos, recitais, festivais e congêneres.         |      |
|  |      |
| Obc. Race de cálcula dove cor 400/ Logo              |      |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,             |      |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>          |      |
| RISS)  |      |
| 12.14 – Fornecimento de música para                  | 5%   |
| ambientes fechados ou não, mediante                  |      |
| transmissão por qualquer processo.                   |      |
|  |      |
|  |      |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,             |      |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>          |      |
| RISS)  |      |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou          | 5%   |
| folclóricos, trios elétricos e congêneres.           |      |
| 3  |      |
| 01 5 1 (1 1 1 1 100)                                 |      |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,             |      |
| alíquota efetiva de <b>2%. (Art 27-A do</b>          |      |
| RISS)  |      |
| 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas,             | 5%   |
| musicais, espetáculos, shows, concertos,             |      |
| desfiles, óperas, competições esportivas,            |      |
|  |      |
| de destreza intelectual ou congêneres.               |      |
|  |      |
| Obs: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,             |      |
| alíquota efetiva de <b>2%</b> . ( <b>Art 27-A do</b> |      |
| RISS)  |      |
| 12.17 – Recreação e animação, inclusive              | 5%   |
|  | 370  |
| em festas e eventos de qualquer natureza.            |      |
|  |      |
| 13 - Serviços relativos a fonografia,                |      |
| fotografia, cinematografia e reprografia.            |      |
| 13.01 - (VETADO)                                     |      |
| 13.02 – Fonografia ou gravação de sons,              | 5%   |
| inclusive trucagem, dublagem, mixagem e              | 3 /0 |
|  |      |
| congêneres.  |      |
| 13.03 – Fotografia e cinematografia,                 | 5%   |
|  | 3 70 |
| inclusive revelação, ampliação, cópia,               | 3 70 |
|  | 370  |
| reprodução, trucagem e congêneres.                   |      |
|  | 5%   |

| 13.05 – Composição gráfica,<br>fotocomposição, clicheria, zincografia,<br>litografia, fotolitografia. (LC 898/2.015)  | 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, | 2%       |
|---|--|----------|
|   | quando ficarão sujeitos ao ICMS.   |          |
|   |  |          |
| 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.  |  |          |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração,   |  | 5%       |
| revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,   |  | 270      |
| elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam   |  |          |
| sujeitas ao ICMS).  |  | E0/      |
| 14.02 – Assistência técnica.<br>14.03 – Recondicionamento de motores  |  | 5%<br>5% |
| (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).   |  | J 70     |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.  |  | 5%       |
| 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. | 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.  | 5%       |
| 14.06 - Instalação e montagem de<br>aparelhos, máquinas e equipamentos,<br>inclusive montagem industrial, prestados<br>ao usuário final, exclusivamente com<br>material por ele fornecido.                                |  | 5%       |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres. (LC 898/2.015)  |  | 2%       |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. (LC 898/2.015).   |  | 2%       |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.  |  | 5%       |
| 14.10 - Tinturaria e lavanderia.  |  | 5%       |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.   |  | 5%       |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem.  |  | 5%       |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria.  |  | 5%       |
|   | 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.  |          |
| 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.   |  |          |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, cartão de crédito, cartão de débito e congêneres, de carteira  |  | 5%       |

| do clientes, de cheques pré detades e   |      |
|---|------|
| de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.                                 |      |
| congeneres.   |      |
| (Obs.: Administração de cartão de   |      |
| crédito ou de débito está sujeita à   |      |
| alíquota de 2%)   |      |
| 15.02 – Abertura de contas em geral,  | 5%   |
| inclusive conta-corrente, conta de  | 370  |
| investimentos e aplicação e caderneta de  |      |
| poupança, no País e no exterior, bem como   |      |
| a manutenção das referidas contas ativas e  |      |
| inativas.   |      |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres  | 5%   |
| particulares, de terminais eletrônicos, de  |      |
| terminais de atendimento e de bens e  |      |
| equipamentos em geral.  |      |
| 15.04 - Fornecimento ou emissão de  | 5%   |
| atestados em geral, inclusive atestado de   |      |
| idoneidade, atestado de capacidade  |      |
| financeira e congêneres.  |      |
| 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha   | 5%   |
| cadastral, renovação cadastral e  |      |
| congêneres, inclusão ou exclusão no   |      |
| Cadastro de Emitentes de Cheques sem  |      |
| Fundos – CCF ou em quaisquer outros   |      |
| bancos cadastrais.  |      |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento   | 5%   |
| de avisos, comprovantes e documentos em   |      |
| geral; abono de firmas; coleta e entrega de                                       |      |
| documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração  |      |
| central; licenciamento eletrônico de  |      |
| veículos; transferência de veículos;  |      |
| agenciamento fiduciário ou depositário;   |      |
| devolução de bens em custódia.  |      |
| 15.07 – Acesso, movimentação,   | 5%   |
| atendimento e consulta a contas em geral,   |      |
| por qualquer meio ou processo, inclusive  |      |
| por telefone, fac-símile, internet e telex,                                       |      |
| acesso a terminais de atendimento,  |      |
| inclusive vinte e quatro horas; acesso a  |      |
| outro banco e a rede compartilhada;   |      |
| fornecimento de saldo, extrato e demais   |      |
| informações relativas a contas em geral,  |      |
| por qualquer meio ou processo.  |      |
|   |      |
| (Obs.: Serviços de acesso,  |      |
| movimentação, atendimento e   |      |
| consulta em geral, previstos no   |      |
| subitem 15.07 - Art. 27-A, inciso III),   |      |
| Base de cálculo deve ser 40%. Logo,   |      |
| alíquota efetiva de 2%.   |      |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração,  | 5%   |
| cessão, substituição, cancelamento e  |      |
| registro de contrato de crédito; estudo,  |      |
| análise e avaliação de operações de crédito;                                      |      |
| emissão, concessão, alteração ou  |      |
| contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura |      |
| de crédito, para quaisquer fins.  |      |
| 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing)  | 2%   |
|   | 2-70 |

| direitos e obrigações, substituição de        |      |
|---|------|
| garantia, alteração, cancelamento e           |      |
| registro de contrato, e demais serviços       |      |
| relacionados ao arrendamento mercantil        |      |
| (leasing).                                    |      |
| 15.10 - Serviços relacionados a cobranças,    | 5%   |
| recebimentos ou pagamentos em geral, de       |      |
| títulos quaisquer, de contas ou carnês, de    |      |
| câmbio, de tributos e por conta de            |      |
| terceiros, inclusive os efetuados por meio    |      |
| eletrônico, automático ou por máquinas de     |      |
| atendimento; fornecimento de posição de       |      |
| cobrança, recebimento ou pagamento;           |      |
| emissão de carnês, fichas de compensação,     |      |
| impressos e documentos em geral.              |      |
| 15.11 - Devolução de títulos, protesto de     | 5%   |
| títulos, sustação de protesto, manutenção     | 3 70 |
|   |      |
| de títulos, reapresentação de títulos, e      |      |
| demais serviços a eles relacionados.          | 50/  |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de       | 5%   |
| títulos e valores mobiliários.                |      |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações     | 5%   |
| de câmbio em geral, edição, alteração,        |      |
| prorrogação, cancelamento e baixa de          |      |
| contrato de câmbio; emissão de registro de    |      |
| exportação ou de crédito; cobrança ou         |      |
| depósito no exterior; emissão,                |      |
| fornecimento e cancelamento de cheques        |      |
| de viagem; fornecimento, transferência,       |      |
| cancelamento e demais serviços relativos a    |      |
| carta de crédito de importação, exportação    |      |
| e garantias recebidas; envio e recebimento    |      |
| de mensagens em geral relacionadas a          |      |
| operações de câmbio.                          |      |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão,     | 5%   |
| renovação e manutenção de cartão              |      |
| magnético, cartão de crédito, cartão de       |      |
| débito, cartão salário e congêneres.          |      |
| 15.15 - Compensação de cheques e títulos      | 5%   |
| quaisquer; serviços relacionados a            | 3 70 |
| depósito, inclusive depósito identificado, a  |      |
| saque de contas quaisquer, por qualquer       |      |
| meio ou processo, inclusive em terminais      |      |
| eletrônicos e de atendimento.                 |      |
| eletronicos e de atendiniento.                | +    |
| 15 16 Emissão reamissão liquidação            | 5%   |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação,       | 5%   |
| alteração, cancelamento e baixa de ordens     |      |
| de pagamento, ordens de crédito e             |      |
| similares, por qualquer meio ou processo;     |      |
| serviços relacionados à transferência de      |      |
| valores, dados, fundos, pagamentos e          |      |
| similares, inclusive entre contas em geral.   |      |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução,     | 5%   |
| sustação, cancelamento e oposição de          |      |
| cheques quaisquer, avulso ou por talão.       |      |
| 15.18 - Serviços relacionados a crédito       | 5%   |
| imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel   |      |
| ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, |      |
| reemissão, alteração, transferência e         |      |
| renegociação de contrato, emissão e           |      |
| reemissão do termo de quitação e demais       |      |
| serviços relacionados a crédito imobiliário.  |      |
|   |      |

| 16 - Serviços de transporte de natureza<br>municipal.                             |   |           |
|---|---|-----------|
| 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.                             | 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 5%        |
| (Obs.: O transporte público coletivo,   |   |           |
| prestado mediante concessão ou  |   |           |
| permissão e fiscalização do poder   |   |           |
| público está sujeito à alíquota de 2%).   | 16.02 - Outros serviços de transporte de  |           |
|   | natureza municipal.   |           |
| 7 – Serviços de apoio técnico,  |   |           |
| dministrativo, jurídico, contábil, omercial e congêneres.                         |   |           |
| 17.01 - Assessoria ou consultoria de  |   | 5%        |
| qualquer natureza, não contida em outros  |   |           |
| itens desta lista; análise, exame, pesquisa,                                      |   |           |
| coleta, compilação e fornecimento de dados  |   |           |
| e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.               |   |           |
| iliciusive cauasti o e similares.   |   |           |
| Portaria Conjunta nº14/2010 SEF/SDE<br>- DODF de 17/11/2010                       |   |           |
| (Obs.: Os serviços de acesso,   |   |           |
| movimentação, atendimento e consulta em geral de intermediação e                  |   |           |
| corretagem e de fornecimento de   |   |           |
| informações, quando realizados por  |   |           |
| central de atendimento telefônico (call   |   |           |
| center) estão sujeitos à alíquota de 2%   |   |           |
| - Lei nº. 3.731 de 30/12/05)  |   |           |
| 17.02 – Datilografia, digitação,  |   | 5%        |
| estenografia, expediente, secretaria em   |   |           |
| geral, resposta audível, redação, edição,   |   |           |
| interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e        |   |           |
| congêneres.   |   |           |
| 17.03 – Planejamento, coordenação,  |   | 5%        |
| programação ou organização técnica,   |   |           |
| financeira ou administrativa.   |   |           |
| 17.04 - Recrutamento, agenciamento,   |   | 5%        |
| seleção e colocação de mão-de-obra.   |   |           |
| 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra,  |   | 5%        |
| mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou |   |           |
| temporários, contratados pelo prestador de  |   |           |
| serviço.  |   |           |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive                                       |   | 5%        |
| promoção de vendas, planejamento de   |   |           |
| campanhas ou sistemas de publicidade,   |   |           |
| elaboração de desenhos, textos e demais   |   |           |
| materiais publicitários.  |   |           |
| 17.07 - (VETADO)  |   |           |
| 17.08 – Franquia (franchising).   |   | <b>2%</b> |
| 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e                                       |   | 5%        |
| análises técnicas.<br>17.10 – Planejamento, organização e                         |   | 5%        |
| administração de feiras, exposições,  |   | J*/0      |
| congressos e congêneres.  |   |           |

| -  |   |      |
|--|---|------|
| Obs.: Base de cálculo deve ser 40%. Logo,  |   |      |
| alíquota efetiva de 2% (Art 27-A do RISS)  |   | 5%   |
| 17.11 - Organização de festas e recepções;<br>bufê (exceto o fornecimento de alimentação |   | 3%   |
| e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).  |   |      |
| 17.12 – Administração em geral, inclusive  |   | 5%   |
| de bens e negócios de terceiros.   |   | 370  |
| 17.13 – Leilão e congêneres.   |   | 5%   |
| 17.13 – Lendo e congeneres.<br>17.14 – Advocacia.  |   |      |
|  |   | 5%   |
| 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie,  |   | 5%   |
| inclusive jurídica.  |   | F0/  |
| 17.16 – Auditoria.   |   | 5%   |
| 17.17 – Análise de Organização e Métodos.  |   | 5%   |
| 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.                                |   | 5%   |
| 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços  |   | 5%   |
| técnicos e auxiliares.   |   |      |
| 17.20 – Consultoria e assessoria econômica   |   | 5%   |
| ou financeira.   |   | Ε0/  |
| 17.21 - Estatística.   |   | 5%   |
| 17.22 – Cobrança em geral.   |   | 5%   |
| 17.23 – Assessoria, análise, avaliação,  |   | 5%   |
| atendimento, consulta, cadastro, seleção,  |   |      |
| gerenciamento de informações,  |   |      |
| administração de contas a receber ou a   |   |      |
| pagar e em geral, relacionados a operações   |   |      |
| de faturização (factoring).  |   | 20/  |
| 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.                |   | 2%   |
| conferencias, serimarios e congeneres.   | 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros |      |
|  | materiais de propaganda e publicidade, em     |      |
|  | qualquer meio (exceto em livros, jornais,     |      |
|  | periódicos e nas modalidades de serviços de   |      |
|  | radiodifusão sonora e de sons e imagens de    |      |
|  | recepção livre e gratuita).                   |      |
|  | recepção livre e gratulta).                   |      |
| 18 - Serviços de regulação de sinistros  |   |      |
| vinculados a contratos de seguros;   |   |      |
| inspeção e avaliação de riscos para  |   |      |
| cobertura de contratos de seguros;   |   |      |
| prevenção e gerência de riscos seguráveis  |   |      |
| e congêneres.  |   |      |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros   |   | 5%   |
| vinculados a contratos de seguros;   |   | J-70 |
| inspeção e avaliação de riscos para  |   |      |
| cobertura de contratos de seguros;   |   |      |
|  |   |      |
| prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.                                  |   |      |
| e congeneres.  |   |      |
| 19 - Serviços de distribuição e venda de   |   |      |
| bilhetes e demais produtos de loteria,   |   |      |
| bingos, cartões, pules ou cupons de  |   |      |
| apostas, sorteios, prêmios, inclusive os   |   |      |
| decorrentes de títulos de capitalização e  |   |      |
| congêneres.  |   |      |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de  |   | 5%   |
| bilhetes e demais produtos de loteria,   |   |      |
| bingos, cartões, pules ou cupons de  |   |      |
| apostas, sorteios, prêmios, inclusive os   |   |      |
| decorrentes de títulos de capitalização e  |   |      |
|  |   |      |
| our generes.   |   |      |
| congêneres.  |   |      |

| 20 - Serviços portuários, aeroportuários,    |      |
|--|------|
| ferroportuários, de terminais rodoviários,   |      |
| ferroviários e metroviários.                 |      |
| 20.01 – Serviços portuários,                 | 5%   |
| ferroportuários, utilização de porto,        |      |
| movimentação de passageiros, reboque de      |      |
| embarcações, rebocador escoteiro,            |      |
| atracação, desatracação, serviços de         |      |
| praticagem, capatazia, armazenagem de        |      |
| qualquer natureza, serviços acessórios,      |      |
| movimentação de mercadorias, serviços de     |      |
| apoio marítimo, de movimentação ao largo,    |      |
| serviços de armadores, estiva, conferência,  |      |
| logística e congêneres.                      |      |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização  | 2%   |
| de aeroporto, movimentação de                |      |
| passageiros, armazenagem de qualquer         |      |
| natureza, capatazia, movimentação de         |      |
| aeronaves, serviços de apoio                 |      |
| aeroportuários, serviços acessórios,         |      |
| movimentação de mercadorias, logística e     |      |
| congêneres.(LC 876/2013)                     |      |
|  | F0/  |
| 20.03 – Serviços de terminais rodoviários,   | 5%   |
| ferroviários, metroviários, movimentação     |      |
| de passageiros, mercadorias,                 |      |
| inclusive suas operações, logística e        |      |
| congêneres.                                  |      |
|  |      |
| 21 - Serviços de registros públicos,         |      |
| cartorários e notariais.                     |      |
| 21.01 - Serviços de registros públicos,      | 5%   |
| cartorários e notariais.                     |      |
|  |      |
| 22 - Serviços de exploração de rodovia.      |      |
| 22.01 - Serviços de exploração de rodovia    | 5%   |
| mediante cobrança de preço ou pedágio dos    |      |
| usuários, envolvendo execução de serviços    |      |
| de conservação, manutenção,                  |      |
| melhoramentos para adequação de              |      |
|  |      |
| capacidade e segurança de trânsito,          |      |
| operação, monitoração, assistência aos       |      |
| usuários e outros serviços definidos em      |      |
| contratos, atos de concessão ou de           |      |
| permissão ou em normas oficiais.             |      |
|  |      |
| 23 - Serviços de programação e               |      |
| comunicação visual, desenho industrial e     |      |
| congêneres.                                  |      |
| 23.01 - Serviços de programação e            | 5%   |
| comunicação visual, desenho industrial e     |      |
| congêneres.                                  |      |
|  |      |
| 24 - Serviços de chaveiros, confecção de     |      |
| carimbos, placas, sinalização visual,        |      |
| banners, adesivos e congêneres.              |      |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de  | 5%   |
| carimbos, placas, sinalização visual,        | 3 70 |
| banners, adesivos e congêneres.              |      |
| parificis, aucsivos e congeneres.            |      |
| OF Condens for / :                           |      |
| 25 - Serviços funerários.                    |      |
| 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de  | 5%   |
| caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; |      |
| transporte do corpo cadavérico;              |      |

| fornecimento de flores, coroas e outros  |   |      |
|--|---|------|
| paramentos; desembaraço de certidão de   |   |      |
| óbito; fornecimento de véu, essa e outros                                      |   |      |
| adornos; embalsamento, embelezamento,  |   |      |
| conservação ou restauração de cadáveres.                                       |   |      |
| 25.02 - Cremação de corpos e partes de   | 25.02 - Translado intramunicipal e cremação                       | 5%   |
| corpos cadavéricos.  | de corpos e partes de corpos cadavéricos.                         | 3 70 |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários.   | de corpos e partes de corpos cadavericos.                         | 5%   |
|  |   |      |
| 25.04 – Manutenção e conservação de  |   | 5%   |
| jazigos e cemitérios.  |   |      |
|  | 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. |      |
| 26 Samisas de calata ramasas au  |   |      |
| 26 - Serviços de coleta, remessa ou  |   |      |
| entrega de correspondências,   |   |      |
| documentos, objetos, bens ou valores,  |   |      |
| inclusive pelos correios e suas agências                                       |   |      |
| franqueadas; courrier e congêneres.  |   |      |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou   |   | 5%   |
| entrega de correspondências, documentos,                                       |   |      |
| objetos, bens ou valores, inclusive pelos                                      |   |      |
| correios e suas agências franqueadas;  |   |      |
| courrier e congêneres.   |   |      |
|  |   |      |
| 27 - Serviços de assistência social.   |   |      |
| 27.01 – Serviços de assistência social.  |   | 5%   |
| 28 - Serviços de avaliação de bens e   |   | 3 70 |
| serviços de qualquer natureza.   |   |      |
| 28.01 - Serviços de avaliação de bens e  |   | 5%   |
| serviços de qualquer natureza.   |   | 3 70 |
| serviços de qualquer natureza.   |   |      |
| 20 Continue de l'Illiate de continu  |   |      |
| 29 – Serviços de biblioteconomia.  |   |      |
| 29.01 - Serviços de biblioteconomia.   |   | 5%   |
|  |   |      |
| 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e                                     |   |      |
| química.   |   |      |
| 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia                                    |   | 5%   |
| e química.   |   |      |
|  |   |      |
| 31 - Serviços técnicos em edificações,   |   |      |
| eletrônica, eletrotécnica, mecânica,   |   |      |
| telecomunicações e congêneres.   |   |      |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações,                                      |   | 5%   |
| eletrônica, eletrotécnica, mecânica,   |   | 5 70 |
| telecomunicações e congêneres.   |   |      |
| terecomunicações e congeneres.   | +   |      |
| 22 Comica de describer térritore   |   |      |
| 32 - Serviços de desenhos técnicos.  |   |      |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.   |   | 5%   |
|  |   |      |
| 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro,  |   |      |
| comissários, despachantes e congêneres.  |   |      |
| 33.01 - Serviços de desembaraço  |   | 5%   |
| aduaneiro, comissários, despachantes e   |   |      |
| congêneres.  |   |      |
| - 3.1g - 1.3.  |   |      |
|  |   |      |
|  |   |      |
| 34 - Serviços de investigações   |   |      |
| particulares, detetives e congêneres.  |   | F0'  |
| <b>particulares, detetives e congêneres.</b> 34.01 - Serviços de investigações |   | 5%   |
| particulares, detetives e congêneres.  |   | 5%   |

| 2E Carriage de reportagem accessoria        |     |
|---|-----|
| 35 - Serviços de reportagem, assessoria     |     |
| de imprensa, jornalismo e relações          |     |
| públicas.                                   |     |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria  | 5%  |
| de imprensa, jornalismo e relações          |     |
| públicas.                                   |     |
|   |     |
| 36 - Serviços de meteorologia.              |     |
| 36.01 – Serviços de meteorologia.           | 5%  |
|   |     |
| 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos |     |
| e manequins.                                |     |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas,      | 5%  |
| modelos e manequins                         |     |
|   |     |
| 38 - Serviços de museologia.                |     |
| 38.01 - Serviços de museologia.             | 5%  |
| 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.   |     |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação | 5%  |
|   | 370 |
| (quando o material for fornecido pelo       |     |
| tomador do serviço).                        |     |
|   |     |
| 40 - Serviços relativos a obras de arte sob |     |
| encomenda.                                  |     |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda.        | 5%  |